



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

RESOLUÇÃO n.º 458/00
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 15/09/2000

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/751/2000 - A.I.: 1/200002217

RECORRENTE: CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDUSTRIA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNANIME.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos de autuação fiscal em razão da falta de recolhimento do ICMS, apurado diariamente durante regime especial de fiscalização.

Defesa tempestiva às fls. 30/44.

Decisão de primeira instância às fls. 47 a 50 foi pela procedência da autuação.

Inconformada com a decisão monocrática, a parte interessada interpôs o Recurso Voluntário de fls. 54 a 72.

O digníssimo defensor da Fazenda Estadual, consubstanciado em parecer da consultoria tributária deste Conselho, sugere a confirmação da decisão.

É o breve relato.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

II - VOTO:

Inegável a infração tributária cometida pela autuada. A apuração do ICMS é providência das mais simples na contabilidade de uma empresa. Basta que se faça a totalização das saídas diárias (no caso, durante regime especial), e os respectivos destaques do ICMS obrigatoriamente inseridos nos documentos fiscais, para que se verifiquem os valores a serem recolhidos.

In casu, o descumprimento de tal providência é situação fáctica inegável, e a legislação tributária é clara tanto quando faculta a Fazenda Estadual a determinar regimes excepcionais de fiscalização, quanto ao determinar a forma de recolhimento.

Isto posto, outra alternativa não há senão confirmar a decisão *a quo*, conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário.

É como voto.




Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

III - DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA** e Recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**;

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada na primeira instância.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 16/11/2000.


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente


CONSELHEIROS:

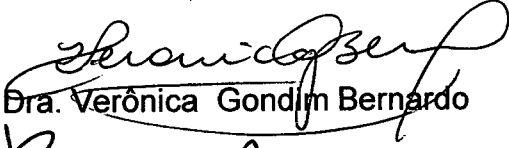

Dr. André Luis Fontenelle Santos
Relator


Dr. Amarílio Cavalcante Júnior


Dr. Elias Leite Fernandes


Dr. Marcos Antonio Brasil


Dr. Roberto Sales Faria


Dra. Verônica Gondim Bernardo


Dr. Raimundo Azeu Moraes


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mateus Viana Neto
Procurador do Estado